

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024 - AG

CONTRATANTE (UASG)

ADMINISTRAÇÃO GERAL - CAMPUS DE BOTUCATU (102311)

OBJETO

Constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Cestas Básicas Alimentícias, em atendimento a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.196.582,40 (um milhão cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EDITAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" UNESP –
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BOTUCATU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-AG

(Processo Administrativo nº 167/2024-AG)

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" UNESP**, por meio da **ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BOTUCATU**, sediada **Rua Prof. Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira, s/nº, Bairro: UNESP – Campus de Botucatu, no Estado de São Paulo, CEP: 18.618-688**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Cestas Básicas Alimentícias, em atendimento a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5.2. *Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação

anterior (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor

estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário e total do item*
- 5.1.2. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (*um por cento*).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) *Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra;*

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios

de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

- 8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes*

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e*
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.*

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou*
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.*

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

11. DOS RECURSOS

11.1. *A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo e-mail materiais.btu@unesp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. *Caso o item 1 defina licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte pelo e-mail materiais.btu@unesp.br.*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no sítio eletrônico na Internet <https://ape.unesp.br/licitacao>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://ape.unesp.br/licitacao>.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.14.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.14.2. *ANEXO II – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*

14.14.3. *ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;*

14.14.4. *ANEXO IV – Modelo de Declaração;*

14.14.5. *ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

Botucatu, 24 de setembro de 2024



Documento assinado digitalmente

JULIANO CONTIN VENTRELLA

Data: 24/09/2024 14:52:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Juliano Contin Ventrella
Diretor Técnico Administrativo
UNESP – Administração Geral do Campus de Botucatu

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 75/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2024	102311-ESP-UNESP-ADMINISTRACAO GERAL-C. BOTUCATU	LEILA GOMES SANTOS	24/09/2024 09:25 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		167/2024 - AG

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de cestas básicas alimentícias, em atendimento a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta Básica Alimentícia; Constituída de 01 Pacote de Açúcar Refinado de 1 Kg, 04 Pacotes de Arroz Agulhinha, Tipo 1, Polido Longo Fino de 1 Kg cada; 02 Pacotes de Biscoito doce tipo Maizena com 350 gramas cada, 01 Pacote de Café Tradicional Torrado e Moído em Embalagem à Vácuo com 500 gramas; 02 Sachês de Molho de Tomate Tradicional com 300 gramas cada; 02 Pacotes de Feijão Cariquinha, Tipo 01, de 1 Kg cada; 02 Pacotes com 400 gramas de Leite em Pó Integral cada; 02 Pacotes de Macarrão Tipo Fusilli (Parafuso) Semolado com 500 gramas cada; 01 Frasco de Óleo de Girassol com 900 ml; 02 Latas de Sardinha em Óleo Comestível com 125 gramas cada; 01 Lata de Milho Verde em Conserva com 170 gramas (peso drenado). Todos os Itens Deverão Conter Validade Mínima de 06 Meses da Data da Entrega e Deverão ser Embalados em Caixa de Papelão Lisa; e suas Condições Deverão estar de Acordo com RDC 12/01, RDC 14	113026	UNIDADE	7.956	R\$ 150,40	R\$ 1.196.582,40

/14; RDC 724/22, IN 161/22, RDC 727/22, RDC 429/20 e Alterações Posteriores e Outros Regulamentos Pertinentes a Cada Item da Cesta.					
---	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como BENS COMUNS conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme disposto no Artigo único do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023 a elaboração de PCA pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa no ano de 2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Os alimentos deverão ser embalagens em caixas de papelão lisa, que garanta barreira eficiente, protegendo contra a luz, preservando o produto.

5.2. Os produtos fornecidos deverão conter validade mínima de 06 meses na data da entrega.

5.3. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade;

5.4. Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

5.5. As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e as especificações estabelecidas, trazer todos os dados de identificação, procedência e quando for o caso a data de fabricação, prazo de validade e número do item;

5.6. A substituição do(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) inconsistências com as especificações da proposta, deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro(s) em total consonância com o edital e com a proposta apresentada, ou superior (es), mantendo as características dos originalmente licitados, inclusive mantendo o preço contratado.

5.7. Nas entregas do(s) produto(s) deverão ser respeitados as previsões constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.8. Locais de entrega:

- Moradia Estudantil – UNESP Botucatu

Endereço: Rua Gregório Pedro Garcia, nº 351, Vila Paulista, Botucatu/SP – CEP 18.608-012

- FMB – Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP - Campus de Botucatu

Endereço: Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº, Botucatu/SP – CEP 18618-687

- FMVZ – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – UNESP - Campus de Botucatu

Endereço: Rua Professor Doutor Walter Mauricio Correa, s/nº, Botucatu/SP - CEP 18618-681

- IBB - Instituto de Biociências de Botucatu – UNESP - Campus de Botucatu

Endereço: Rua Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, s/nº, Botucatu/SP - CEP 18618-689.

- FCA – Faculdade de Ciências Agrônômicas – UNESP – Campus de Botucatu

Endereço: Fazenda Experimental Lageado, UNESP – Campus de Botucatu, situada na Rua José Barbosa de Barros no 1780 – CEP: 18610-307 Botucatu/SP

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).[A1]

6.7.2 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.10.1 o prazo de validade;
- 7.10.2 a data da emissão;
- 7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 o valor a pagar; e
- 7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.13. **Produtor Rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-; Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extra judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.25. Para fins de habilitação nesta licitação, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

8.26. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.26.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal no 14.133/2021.

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1. 8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.196.582,40

9.1. O custo estimado total da contratação é de 1.196.582,40 (um milhão cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 102311 - Administração Geral do Campus;

II - Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado;

III - Programa de Trabalho: Funcional Programática;

IV - Elemento de Despesa:

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NILO FLAVIO DEPLACIDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/09/2024 às 09:25:53.

TATIANE DE FATIMA PINEIZ

Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:44:52.

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 167/2024 - AG

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da necessidade de aquisição de cestas básicas alimentícias, em atendimento a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo Administrativo do Campus	Tatiane de Fatima Pineiz Biondo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Os alimentos deverão ser embalados em caixas de papelão lisa, que garanta barreira eficiente, protegendo contra a luz, preservando o produto.
- 4.2. Os alimentos devem apresentar embalagens íntegras, com rótulo contendo minimamente identificação do produto, procedência, data de fabricação, data de validade, lote e peso. As embalagens plásticas deverão estar perfeitas, sem furos ou rasgos. Latas não deverão apresentar sinais de ferrugem ou estufamento.
- 4.3. A substituição do(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) inconsistências com as especificações da proposta, deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro(s) em total consonância com o edital e com a proposta apresentada, ou superior (es), mantendo as características dos originalmente licitados, inclusive mantendo o preço contratado.
- 4.4. A validade dos produtos da cesta básica devem ter validade mínima de 6 meses, de acordo com as normas da ANVISA: RDC 724/22, IN 161/22, RDC 727/22 e RDC 429/20 e demais alterações posteriores e regulamentos pertinentes a cada item da cesta.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.
- 5.2. A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Geral - Campus Botucatu, portanto, é preciso considerar que houve um levantamento prévio de demandas, sendo realizada uma análise sobre as necessidades do Grupo Administrativo do Campus, que levou em consideração o número de estudantes atendidos pelo programa de Permanência Estudantil.
- 5.3. Durante o processo de planejamento são revisados descritivos e códigos CATMAT (Catálogo de Materiais do Portal de Compras).
- 5.4. Trata-se de itens usuais de mercado, que possuem ampla oferta em todo território nacional.
- 5.5. Diante disso, apresentam-se as seguintes possibilidades:

- Aquisição dos materiais mediante Pregão Eletrônico, com entrega única;
- Aquisição dos materiais por Registro de Preços;
- Aquisição dos materiais mediante Dispensa de Licitação.

Análise das soluções possíveis:

Solução	Análise
Aquisição mediante Pregão Eletrônico, com entrega única	Trata-se de itens com características próprias de armazenamento e consumo, inviabilizando a aquisição em grandes quantidades, podendo incorrer em desperdício dos recursos públicos.
Aquisição mediante Registro de Preços	Esses produtos têm vida útil curta e apresentam variação de acordo com o número de alunos atendidos, não sendo possível prever com exatidão os quantitativos a serem adquiridos em determinado período de tempo, possibilitando a aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo, ainda, a ampla disputa, com valores condizentes com o mercado e de acordo com as necessidades do Grupo Administrativo do Campus.
Aquisição de medicamentos mediante Dispensa de Licitação	Inviável em virtude dos valores permitidos para dispensa para bens dessa natureza/classe (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Com base em levantamento de mercado também verificou-se que o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência e práticas do mercado.

5.7. Assim, considerando o disposto acima e por se tratar de produtos de consumo frequente, com características próprias de armazenamento e consumo, observou-se que a licitação mediante PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, mediante REGISTRO DE PREÇOS, é a solução que melhor atende a referida demanda, tratando-se de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. A pesquisa foi realizada de acordo com o que determina o §1º do Art. 23 da Lei 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 67.888/23, que dispõe sobre o procedimento administrativo de definição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As cestas básicas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

6.1.1. Descrição: Cesta Básica Alimentícia; Constituída de 01 Pacote de Açúcar Refinado de 1 Kg, 04 Pacotes de Arroz Agulhinha, Tipo 1, Polido Longo Fino de 1 Kg cada; 02 Pacotes de Biscoito doce tipo Maizena com 350 gramas cada, 01 Pacote de Café Tradicional Torrado e Moído em Embalagem à Vácuo com 500 gramas; 02 Sachês de Molho de Tomate Tradicional com 300 gramas cada; 02 Pacotes de Feijão Cariquinha, Tipo 01, de 1 Kg cada; 02 Pacotes com 400 gramas de Leite em Pó Integral cada; 02 Pacotes de Macarrão Tipo Fusilli (Parafuso) Semolado com 500 gramas cada; 01 Frasco de Óleo de Girassol com 900 ml; 02 Latas de Sardinha em Óleo Comestível com 125 gramas cada; 01 Lata de Milho Verde em Conserva com 170 gramas (peso drenado);

6.1.1.1. Descrição dos itens que compõem as cestas básicas:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Açúcar refinado, obtida de cana de açúcar, com aspecto, cor, odor característicos e sabor doce próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitos, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico polietileno de 1 kg, atóxico e vedado.

02	Arroz agulhinha, tipo I, polido, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isenta de sujidade, materiais estranhos, grãos mofados, isentos de insetos, carunchos, gorgulhos e outras pragas, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg, atóxico e hermeticamente fechado.
03	Biscoito doce tipo maizena, constituída de farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, sal, fermento químico e outros ingredientes permitidos, isento de corantes, sujidades, parasitas e outros materiais estranhos, acondicionados em sacos de polietileno transparentes e atóxico de 350 gramas.
04	Café Tradicional Torrado e Moído em Embalagem à Vácuo com 500 gramas, atóxico, procedente de espécies vegetais, genuínos, são e limpos, em pó homogêneo, fino, castanho claro com sabor e cheiro próprios, isento de impurezas (paus e cascas); selo da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC).
05	Sachês de Molho de Tomate Tradicional, concentração da polpa de frutos maduros, são e limpos; peneirado sem peles e sem sementes, sal, açúcar, óleo vegetal, temperos in natura; isento de sujidades e materiais estranhos; embalagem sachê com 300 gramas, atóxico, hermeticamente fechado.
06	Feijão Cariquinha, Tipo 1, novo, maquinado constituído de grãos inteiros e são, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, isento de materiais estranhos, impurezas, grãos mofados, ardidos, germinados e carunchados, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg, atóxico, hermeticamente fechado.
07	Leite em pó integral, produto desidratado do leite de vaca integral, pó uniforme sem grumo, não deve conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, cor branco amarelado, embalados em sacos aluminizados, fechados hermeticamente contendo 400 gramas.
08	Massa alimentícia seca, Tipo Fusilli (Parafuso), amarela, obtida de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de sujidades, parasitos, acondicionada em saco plástico de 500 gramas hermeticamente fechado.
09	Óleo de Girassol, composto de óleo de girassol e antioxidante; obtido de espécie vegetal, isento de oxidação e sujidades, isenta de ranço e substâncias estranhas, sem cheiro, não produzindo fumaça, acondicionadas em embalagens PET de 900 ml, hermeticamente fechada e atóxica.
10	Sardinha em Óleo Comestível, enlatada com 125 gramas, elaborado com peixe descabeçado, eviscerado e submetido a esterilização comercial; sem pele e sem espinha dorsal, composto de sardinha, óleo, água, sal e outros ingredientes permitidos, com aparência, cor, odor, sabor e textura próprios. A lata não pode estar amassada ou estufada, isento de ferrugem, vazamento, perfurações ou outras alterações do produto; lata metálica com verniz sanitário, atóxica e hermeticamente fechada.
11	Milho verde em conserva, com grãos inteiros; imerso em salmoura; apresentando tamanho e coloração uniformes, acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada e atóxica; devendo ser considerado como peso o produto drenado, com 170 gramas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Cesta Básica Alimentícia; Constituída de 01 Pacote de Açúcar Refinado de 1 Kg, 04 Pacotes de Arroz Agulhinha, Tipo 1, Polido Longo Fino de 1 Kg cada; 02 Pacotes de Biscoito doce tipo Maizena com 350 gramas cada, 01 Pacote de Café Tradicional Torrado e Moído em Embalagem à Vácuo com 500 gramas; 02 Sachês de Molho de Tomate Tradicional com 300 gramas cada; 02 Pacotes de Feijão Cariquinha, Tipo 01, de 1 Kg cada; 02 Pacotes com 400 gramas de Leite em Pó Integral cada; 02 Pacotes de Macarrão Tipo Fusilli (Parafuso) Semolado com 500 gramas cada; 01 Frasco de Óleo de Girassol com 900 ml; 02 Latas de Sardinha em Óleo Comestível com 125 gramas cada; 01 Lata de Milho Verde em Conserva com 170 gramas (peso drenado).	Unidade	7.956

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.196.582,40

8.1. O valor inicialmente estimado para a contratação é de 1.196.582,40 (um milhão cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de produtos com vida útil curta os itens serão adquiridos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Trata-se de aquisição de insumos que atenderá a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP e a demanda deverá ser autorizada pela autoridade competente.

11.2. Vale ressaltar que a contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a faculdade de elaboração do plano em 2023 para o exercício 2024, com base no Decreto Estadual nº 67.689/2023, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição das cestas básicas se faz necessária para atender à RESOLUÇÃO UNESP Nº 05 /2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP, que determina que são de responsabilidade da Administração Central, dos Campus, das Unidades Universitárias e Complementares buscar meios para:

I - assegurar, defender e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada nas situações de vulnerabilidade socioeconômica identificadas na comunidade da UNESP;

II - defender e promover a Alimentação Saudável e Sustentável nos ambientes universitários, garantindo o atendimento às necessidades especiais e respeitando as escolhas alimentares alternativas;

III - assegurar as condições sanitárias dos alimentos fornecidos ou comercializados na Universidade;

IV - prover infraestrutura adequada à oferta e ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis à Comunidade Unespiana.

12.2. Considerando os estudos da comissão constituída com o objetivo de elaborar uma proposta de Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a UNESP, percebeu-se a heterogeneidade nas Unidades da Unesp quanto à infraestrutura relacionada aos refeitórios, cantinas e demais espaços disponíveis para uso alimentício (quiosques, espaços de convivência, refeitórios abertos e etc.).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Serão elaborados Termo de Referência (TR), Matriz de Riscos e Edital para viabilizar o processo licitatório para esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não existem impactos ambientais previstos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NILO FLAVIO DEPLACIDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 18:01:15.

TATIANE DE FATIMA PINEIZ

Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:44:32.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Resolução 05-2024 - Política Sans.pdf (288.59 KB)
- Anexo II - portaria-71-22-comissao-sans.pdf (42.52 KB)
- Anexo III - portaria-72-22-composicao-comissao-sans.pdf (44.55 KB)
- Anexo IV - portaria-90.2022---retificacao.pdf (121.28 KB)
- Anexo V - Relatório da Comissão.pdf (976.44 KB)
- Anexo VI - Portaria PGAC nº 20, de 17 de setembro de 2024 - Constituição da CLSANS.pdf (922.98 KB)

Anexo I - Resolução 05-2024 - Política Sans.pdf

RESOLUÇÃO UNESP Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 24, do Regimento Geral da UNESP, tendo em vista a Deliberação do Conselho Universitário em reunião no dia 13-12-2023 e considerando:

- o artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), celebrado pelas Nações Unidas em 1966, do qual o Brasil tornou-se signatário em 1992, o qual estabelece o Direito Humano à Alimentação Adequada como direito humano fundamental;

- os esforços das Nações Unidas para alcançar, até 2030, o Desenvolvimento Sustentável, ao eliminar a extrema pobreza e a fome, oferecer para todos educação de qualidade ao longo da vida, proteger o planeta e promover a paz;

- o artigo 6º da Constituição Federal, que inclui a alimentação como direito social a ser garantido pelo Estado;

- a Lei Federal 11.346-2006, que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- o artigo 207 da Constituição Federal que estabelece a função social da Universidade, imprimindo-lhe o compromisso com as demandas e desafios da sociedade contemporânea, sendo que a fome e a produção sustentável de alimentos estão entre os principais desafios da atualidade;

- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que toma como valores a promoção dos Direitos Humanos, a responsabilidade social, a sustentabilidade e o respeito à diversidade e; como compromisso, o desenvolvimento de ações que promovam a transformação da sociedade e o bem-estar da comunidade universitária, entre os quais a criação e manutenção de espaços de convivência e o fortalecimento do programa de alimentação universitária;

- a importância de uma Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável para a promoção da saúde e bem-estar das comunidades interna e externa à Unesp; na integração e na permanência no câmpus; refletindo de forma positiva no desempenho acadêmico dos estudantes;

- as ações realizadas pela Comissão de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, especialmente o diagnóstico da situação de insegurança alimentar identificaram uma diversidade de situações alimentares nos câmpus, quer seja, Unidades Universitárias com Restaurante Universitário sob autogestão, U.U. com Restaurante Universitário terceirizado, U.U. com cantinas que oferecem lanches e refeições, U.U. com cantinas que oferecem apenas lanches e U.U. sem nenhum tipo de serviço de alimentação;

- as proposições de solução que foram elaboradas pela Comissão de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de forma participativa, vislumbrando uma Política pautada na equidade e garantia de direitos;

- que a Comunidade da UNESP é constituída por docentes, discentes, servidores técnicos e administrativos e outros parceiros e colaboradores, um grande contingente de protagonistas das mais variadas expertises e necessidades, dispostos a construir juntos a UNESP que queremos, baixa a seguinte **RESOLUÇÃO**:

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (artigo 1º da Lei 11.346-2006).

Artigo 2º - É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade (artigo 2º da Lei 11.346-2006).

Artigo 3º - A UNESP, como Instituição pública de ensino superior, ao exercer sua função social, frente à fome, à má-nutrição e às ameaças aos sistemas alimentares, deve mobilizar esforços de todas as naturezas para alcançar a segurança alimentar e nutricional de sua comunidade e trabalhar para a almejada transformação social, rumo a um mundo economicamente, socialmente e ambientalmente sustentável.

SEÇÃO II

Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes

Artigo 4º - A Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP tem por objetivo promover a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no âmbito institucional, e assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada à toda a Comunidade da UNESP, com atuação, no que couber, nas escalas local, regional, nacional e internacional.

Artigo 5º - São princípios fundamentais da Política de SANS da UNESP:

I - equidade e universalidade na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada para toda a comunidade, especialmente os segmentos vulneráveis, respeitadas suas necessidades e preferências individuais;

II - realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, ou seja, pela busca contínua, dentro dos recursos disponíveis, para proporcionar esse direito;

III - participação social nos processos decisórios e de execução e monitoramento da Política;

IV - gestão integrada, respeitada a autonomia das Unidades Universitárias;

V - institucionalização da SANS no Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - inserção social e cultural da SANS nas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - sustentabilidade em termos de insumos, energia, água, resíduos e condições de trabalho.

Artigo 6º - A Política de SANS da Unesp é regida pelas seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso ao alimento saudável e sustentável a toda Comunidade da UNESP;

II - transformação dos ambientes e paisagens do câmpus, tornando-os facilitadores de práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e inclusivas;

III - desenvolvimento de habilidades voltadas às práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e inclusivas, por meio da educação alimentar e nutricional e para a sustentabilidade e consumo responsável;

IV - promoção da cultura e identidade alimentar local e regional;

V - desenvolvimento sustentável do sistema alimentar considerando sua complexidade e dinâmicas globais e locais;

VI - atuação em múltiplos níveis: local, regional, nacional e internacional;

VII - promoção da intersetorialidade e da interdisciplinaridade nas ações de SANS por meio do trabalho participativo, integrado em rede de cooperação e do compartilhamento de soluções;

VIII - valorização do protagonismo estudantil;

IX - monitoramento, avaliação e tomada de decisões baseadas em evidências.

SEÇÃO III

Da Estrutura de Governança, Funções e Responsabilidades

Artigo 7º - A coordenação da Política de SANS da UNESP é de responsabilidade da Vice-reitoria, com estrutura própria com as atribuições de:

I - coordenar, monitorar, avaliar e propor revisão da Política de SANS;

II - propor normas e procedimentos para a regulamentação da Política de SANS;

III - elaborar o plano global de SANS da UNESP;

IV - assessorar e analisar os Planos Locais de SANS e Planejamentos Anuais das Unidades Universitárias;

V - submeter ao CADE proposta de dotação orçamentária para os Programas de Alimentação Universitária, de Infraestrutura, das Ações Transversais e da Coordenação da Política de SANS da UNESP;

VI - estabelecer requisitos mínimos para a garantia da qualidade nutricional e sanitária das refeições produzidas e consumidas e dos alimentos distribuídos ou comercializados na UNESP;

VII - apoiar tecnicamente as Unidades Universitárias na tomada de decisão para a implementação dos Planos Locais de SANS e Planejamentos Anuais;

VIII - analisar modelos de gestão para os Serviços de Alimentação da UNESP;

IX - estabelecer critérios flexíveis de equidade e autonomia entre as Unidades Universitárias, buscando a execução da Política de SANS, mas preservando a igualdade de direitos;

X - construir séries históricas e analisar os investimentos em SANS realizados pela UNESP;

XI - facilitar a orientação para os contratos e critérios de compras de alimentos, considerando a viabilidade das compras centralizadas;

XII - estabelecer a política de preços para as refeições subsidiadas pela UNESP;

XIII - criar condições favoráveis para a articulação intersetorial interna e externa à UNESP em ações interdisciplinares;

XIV - acolher as demandas da Comunidade Unespiana por meio da escuta qualificada, voltada ao encaminhamento da solução para os problemas, estabelecendo em especial canais de comunicação e articulação com os discentes;

XV - promover a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica nas ações de promoção da alimentação saudável e sustentável e nas decisões sobre a política de SANS;

XVI - promover eventos de SANS visando à difusão da temática e à integração da comunidade acadêmica;

XVII - promover a integração e a partilha de soluções aos problemas comuns;

XVIII - prospectar recursos para o fortalecimento dos Programas que compõem a Política de SANS da UNESP;

XIX - propor alternativas para o uso racional dos recursos da Política de SANS, considerando iniciativas integradas entre parte ou o total das Unidades Universitárias;

XX - fomentar o desenvolvimento de ações de promoção da sustentabilidade social, econômica e ambiental nas ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UNESP;

XXI - propor e monitorar indicadores de desempenho acadêmico relacionados à SANS, como tema transversal de todos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Artigo 8º - A Comissão Local Permanente de SANS (CLSANS) é a instância de assessoramento da Direção da Unidade Universitária na elaboração, execução e acompanhamento do Plano Local de SANS.

§ 1º - A criação da Comissão Local Permanente de SANS é de responsabilidade das Unidades Universitárias, sendo facultativa a atribuição das funções para comissões já existentes, dentre as quais a CLPE, a CLDH ou a CLRU, desde que garantido o desenvolvimento pleno das suas atribuições.

§ 2º - A CLSANS é constituída por:

1. o diretor ou o vice-diretor, membro nato, e respectivo suplente docente, indicado pela diretoria;

2. um docente e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

3. dois servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, sendo um nutricionista, onde houver;

4. dois discentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

§ 3º - Nos Câmpus ou Unidades com mais de mil estudantes de graduação, a CLSANS poderá ser constituída por nove membros, sendo:

1. o diretor ou o vice-diretor, membro nato, e respectivo suplente docente, indicado pela diretoria;

2. dois docentes e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

3. três servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, sendo um nutricionista, onde houver;

4. três discentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

§ 4º - O mandato dos membros docentes e servidores técnicos e administrativos será de 2 anos.

§ 5º - O mandato dos membros discentes será de 1 ano, com renovação de no mínimo um representante.

§ 6º - Será permitida aos membros docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes a recondução.

§ 7º - O presidente e o vice-presidente da Comissão Local Permanente de SANS serão eleitos em votação paritária pelos membros da CLSANS, dentre os membros docentes e técnicos e administrativos, para um mandato de dois anos, cabendo recondução.

§ 8º - As deliberações da CLSANS serão tomadas por voto da maioria simples presente, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 9º - Nos Câmpus com mais de uma Unidade é facultativa a constituição de uma única CLSANS para o Câmpus. Neste caso os Câmpus deverão:

1. definir a Unidade à qual a CLSANS ficará vinculada;
2. constituir a CLSANS com nove membros, conforme artigo 10, § 3º desta Resolução;
3. compor a representação docente, disposta no artigo 10, § 3º, incisos I e II, com: dois docentes entre os diretores e vice-diretores dos Câmpus, membros natos, e respectivos suplentes indicados pelos mesmos; e um docente e seu suplente, eleitos por seus pares.

Artigo 9º - São de responsabilidade da Administração Central, dos Câmpus, das Unidades Universitárias e Complementares buscar meios para:

I - assegurar, defender e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada nas situações de vulnerabilidade socioeconômica identificadas na comunidade da UNESP;

II - defender e promover a Alimentação Saudável e Sustentável nos ambientes universitários, garantindo o atendimento às necessidades especiais e respeitando as escolhas alimentares alternativas;

III - assegurar as condições sanitárias dos alimentos fornecidos ou comercializados na Universidade;

IV - prover infraestrutura adequada à oferta e ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis à Comunidade Unespiana.

Artigo 10 - É da responsabilidade de toda a comunidade da UNESP:

I - defender e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Alimentação Saudável e Sustentável nas dinâmicas de convivência e nas práticas acadêmicas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão;

II - cuidar e preservar os ambientes destinados à alimentação e adotar práticas que favoreçam a alimentação saudável e sustentável nos ambientes universitários.

Artigo 11 - À Reitoria da UNESP compete:

I - imprimir nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) o enfoque da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - assegurar recursos orçamentários e financeiros suficientes para infraestrutura e custeio da Política de SANS da UNESP;

III - à Vice-reitoria compete designar responsável pela Coordenadoria de SANS e nomear suas possíveis subcomissões.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Universitário:

I - deliberar sobre aprovação da Política de SANS da Unesp e alterações decorrentes, ouvido o CADE;

II - analisar e aprovar proposta orçamentária para execução da Política de SANS da UNESP.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) aprovar e avaliar a execução do Programa de Ações Transversais de SANS da UNESP.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE) avaliar e monitorar a execução do Plano Global de SANS.

Parágrafo único - Compete ainda ao CADE, no âmbito de suas competências:

1. manifestar-se sobre pertinência e exequibilidade da Política de SANS da UNESP;
2. manifestar-se sobre a dotação orçamentária para custeio e investimentos em infraestrutura para efetivação da Política de SANS da UNESP;
3. manifestar-se sobre os modelos de gestão para os Serviços de Alimentação da UNESP no que tange à autogestão ou terceirização de serviços e pessoal, respeitando o perfil e as características das Unidades e ouvida a CSANS;
4. estabelecer o quadro de servidoras(es) para o funcionamento da Política SANS nas UNESP, ouvida a CSANS. O quadro mínimo deverá incluir pelo menos um(a) Nutricionista por Unidade para responsabilidade técnica dos Serviços de Alimentação, Colégios Técnicos e Centros de Convivência Infantil, monitoramento da insegurança alimentar e desenvolvimento de ações de promoção da Saúde e Sustentabilidade.

Artigo 15 - Compete às Câmaras Centrais de Graduação (CCG), de Pós-graduação (CCPG), de Pesquisa (CCPe) e de Extensão e Cultura (CCEC):

- I - indicar representantes para o Programa de Ações Transversais de SANS;
- II - aprovar, acompanhar e avaliar o Programa de Ações Transversais de SANS;
- III - propor ações transversais de sua competência, incluindo editais específicos para fortalecer o Programa.

Artigo 16 - Compete à Coordenadoria da Permanência Estudantil (COPE) integrar as comissões dos Programas de Alimentação Universitária, de Infraestrutura para a SANS, de Ações Transversais de SANS, e o Sistema de Comunicação, Monitoramento e Avaliação da SANS na UNESP.

Artigo 17 - Compete à Congregação das Unidades Universitárias:

§ 1º - Aprovar, ouvida a comunidade acadêmica:

1. o Plano Local de SANS para a Unidade Universitária;
2. o Planejamento Anual para a Unidade Universitária;
3. a aplicação dos recursos para custeio e investimentos em infraestrutura para a efetivação da Política de SANS da Unidade;
4. o modelo de gestão dos seus Serviços de Alimentação, ouvido o CADE.

§ 2º - Compete ainda, a supervisão e avaliação do Plano Local de SANS para as Unidades Universitárias, ouvidas as comissões assessoras.

Artigo 18 - Compete à Direção da Unidade Universitária:

- I - coordenar a elaboração e a execução o Plano Local de SANS com seus programas, e do Planejamento Anual, garantido o necessário apoio técnico e administrativo e ouvida a Comissão Local de SANS, sob aprovação e acompanhamento da Congregação da Unidade e da CSANS;
- II - integrar e promover as condições necessárias para os trabalhos da Comissão Local Permanente de SANS;
- III - prover informações sobre o andamento da Política de SANS na Unidade à CSANS.

Artigo 19 - Compete à Comissão Local de SANS (CLSANS):

- I - colaborar na elaboração do Plano Local de SANS e do Planejamento Anual da Unidade Universitária;
- II - colaborar na proposta de dotação orçamentária para os Programas de Alimentação Universitária, de Infraestrutura e das Ações Transversais da Unidade Universitária;
- III - monitorar a qualidade dos serviços de alimentação da Unidade e a satisfação dos seus usuários conforme critérios e estratégias orientados pela CSANS;
- IV - contribuir com a CSANS na elaboração de estratégias de gestão da Política de SANS da Unesp; assim como prover informações sempre que solicitadas;

V - criar condições favoráveis para a articulação intersetorial e interdisciplinar interna, de forma coordenada com Conselhos de Curso de Departamentos, e externa à Unidade, em parcerias com setores público e privado;

VI - acolher as demandas da comunidade por meio da escuta qualificada, voltada ao encaminhamento da solução para os problemas, atuando em especial como canal de comunicação e articulação com o corpo discente;

VII - articular a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica nas ações de promoção da alimentação saudável e sustentável e nas decisões sobre a política de SANS no âmbito da Unidade;

VIII - promover eventos de SANS visando à difusão da temática e à integração da comunidade acadêmica no âmbito da Unidade;

IX - fomentar o desenvolvimento de ações de promoção da sustentabilidade social, econômica e ambiental nas ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da Unidade;

X - monitorar indicadores de desempenho acadêmico da Unidade voltados à SANS como tema transversal de todos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Artigo 20 - As Unidades Universitárias poderão constituir o Conselho Comunitário de SANS, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a Política de SANS da Unidade Universitária;

II - contribuir com o debate das questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional do Município e/ou região no contexto acadêmico.

Parágrafo único - A composição do Conselho Comunitário de SANS fica a critério da Unidade Universitária, devendo conter pelo menos dois representantes da comunidade externa.

SEÇÃO IV

Da Infraestrutura e Funcionamento

Artigo 21 - São Serviços de Alimentação em funcionamento nas Unidades Universitárias e demais dependências da UNESP:

I - Restaurantes Universitários - é uma seção técnica vinculada à administração do Câmpus, equipado de cozinha industrial (permite o preparo de grande quantidade de refeições de forma rápida) e refeitório, sob responsabilidade técnica de nutricionista da Unesp, podendo a produção de alimentos ser feita por autogestão ou terceirizada;

II - Centros de Alimentação - ambiente de convivência com espaço adequado para armazenamento, aquecimento e consumo de refeições. O Centro de Alimentação pode eventualmente abrigar Copa, Cantina e/ou Lanchonete;

III - Centros de Convivência Infantil - são equipamentos sociais inseridos nas políticas públicas de educação infantil, destinados aos acolhimentos dos filhos de servidores docentes, técnicos e administrativos e discentes, equipados de lactário, cozinha e refeitório apropriados para as crianças na primeira infância;

IV - Cozinhas Compartilhadas - são cozinhas equipadas com fogões domésticos, fornos de microondas, geladeiras, pias e mobiliário apropriado que permitam o uso coletivo para o preparo e consumo de refeições e higiene de utensílios;

V - Cozinhas das Moradias Estudantis - são cozinhas equivalentes às domésticas, cujo tamanho e equipamentos disponíveis estejam de acordo com a capacidade de moradores de cada unidade residencial;

VI - Refeitórios - espaços destinados ao consumo de alimentos, com estrutura básica de distribuição (balcão térmico, bancadas de apoio e carrinhos de transporte) e higienização de utensílios (pias, bancadas, máquina lavar louças), equipados com mesas, cadeiras e eventualmente geladeiras e microondas para aquecimento dos alimentos;

VII - Copas - espaço anexo aos ambientes de trabalho destinado ao preparo de café, armazenamento, aquecimento e preparo de refeições simples;

VIII - Cantinas - local destinado à venda de alimentos e bebidas, com oferta de refeições e espaço adequado para consumo;

IX - Lanchonete - local destinado à venda de alimentos rápidos e bebidas para consumo, sem oferta de refeições;

X - Ambulantes - comércio de alimentos sem instalações fixas, devidamente regulamentados pela vigilância sanitária e normas institucionais;

XI - Restaurantes Populares - são equipamentos sociais de segurança alimentar e nutricional que proporcionam refeições subsidiadas por meio de política pública específica;

XII - Feiras - espaço de exposição e venda de alimentos in natura ou eventualmente preparados, em dias e horários determinados, muitas vezes associadas à venda de produtos locais ou da agricultura familiar.

Artigo 22 - São estruturas, benefícios e iniciativas de apoio à Política de SANS da UNESP:

I - Hortas, Jardins e Pomares - produção e coleta de verduras, legumes e frutas para consumo em terrenos do câmpus ou adstritos;

II - Fazendas - unidade auxiliar de apoio ao Ensino, à Pesquisa e Extensão e que eventualmente coopere na produção agroalimentar para a UNESP;

III - Laboratórios de Nutrição - estrutura de apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão na área da alimentação;

IV - Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – INTERSSAN - estrutura de apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Núcleos e Centros de pesquisa voltados à promoção da agricultura familiar de base agroecológica - estruturas de apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão que desenvolvem atividades de interesse para a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis;

VI - Rede Temática de Segurança Alimentar e Nutricional vinculada à Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

VII - Rede de Defesa e Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (RedeSANS), rede social apoiada pela UNESP;

VIII - Subsídios aos servidores - benefício monetário a ser usado para a alimentação do servidor;

IX - Serviços de coleta e reciclagem de resíduos sólidos e compostagem orgânica - iniciativas de transformação de resíduos associados à alimentação em matéria prima ou composto orgânico para a produção de alimentos;

X - iniciativas para redução do desperdício de alimentos e incentivo à doação de alimentos - utilização integral dos alimentos, controle de sobras, entre outras;

XI - iniciativas para redução do consumo de água, gás e energia elétrica nas Unidades de Serviços de Alimentação.

SEÇÃO V

Dos Instrumentos

Artigo 23 - São Instrumentos para a Execução da Política de SANS da UNESP:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - Plano Global de SANS;

III - Programa de Alimentação Universitária;

IV - Programa de Infraestrutura para a SANS;

V - Programa de Ações Transversais de SANS;

VI - Sistema de Comunicação, Monitoramento e Avaliação da SANS na UNESP;

VII - Plano Local de SANS das Unidades Universitárias.

Artigo 24 - Os planos de SANS devem ser elaborados para toda a UNESP e para cada Unidade considerando as diretrizes estabelecidas na Política de SANS da UNESP e devem considerar:

I - garantia de acesso a alimentos suficientes e adequados à alimentação saudável para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - previsão de meios para suprir as necessidades de refeições prontas saudáveis e sustentáveis, conforme padrões estabelecidos pela UNESP, para consumo no câmpus, subsidiadas ou gratuitas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e a preços justos para os demais;

III - previsão de ações de transformações dos ambientes alimentares a partir da adequação da infraestrutura para consumo de refeição e disponibilidade de alimentos saudáveis no câmpus, conforme padrões estabelecidos pela administração central, considerando a garantia imediata de lugar adequado e suficiente para atender a demanda para a guarda e aquecimento das refeições;

IV - processos formativos voltados à educação alimentar e nutricional, sustentabilidade e consumo responsável;

V - as orientações normativas para a comercialização de alimentos no câmpus levando em conta as disposições legais e os padrões de qualidade;

VI - supervisão e/ou quadro técnico apropriado para garantir a qualidade nutricional e sanitária das refeições, o uso racional dos recursos, a atenção nutricional e o acesso aos que necessitam;

VII - devem ser levadas em conta as necessidades alimentares especiais e escolhas alternativas de alimentação, assim como a acessibilidade física e tecnológica aos locais de refeição.

§ 1º - O horizonte temporal será de longo, médio e curto prazos:

1. longo prazo, 12 anos: Planos de SANS da Administração Central e das Unidades Universitárias;
2. médio prazo, 4 anos: planejamento sistemático das ações, metas e orçamento, vinculados a cada ciclo administrativo;
3. curto prazo, 1 ano: orçamento anual.

§ 2º - Os Planos de SANS são compostos por Módulos de:

1. diagnóstico e prognóstico;
2. programas e ações com objetivos, metas, orçamento e indicadores de resultados de médio e longo prazo;
3. atividades e indicadores de processo no curto prazo (um ano), relacionados aos objetivos e metas de médio e longo prazo.

§ 3º - Os Planos de SANS devem contemplar os seguintes Programas e Ações:

1. Programa de Alimentação Universitária;
2. Programa de Infraestrutura para a SANS;
3. Programa de Ações Transversais de SANS;
4. ações complementares para viabilizar a gestão da Política de SANS.

Artigo 25 - O Programa de Alimentação Universitária tem por objetivo prover, para consumo no campus, refeições saudáveis, sustentáveis a toda comunidade e subsidiadas aos estudantes e eventualmente outros segmentos, conforme critérios estabelecidos e periodicamente revistos.

Artigo 26 - O Programa de Infraestrutura para a SANS tem por objetivo prover recursos e apoiar as Unidades Universitárias nos projetos e execução de obras voltados à infraestrutura para preparo, distribuição e comercialização de refeições, bem como outras de interesse para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável na UNESP.

Artigo 27 - O Programa de Ações Transversais de SANS tem por objetivo fortalecer a integração do Ensino, Pesquisa e Extensão na ações de SANS, seja com vistas à transformação dos ambientes e cultura institucional, seja na inserção da UNESP em diferentes níveis de abrangência geopolítica na busca de respostas para desafios globais para a garantia da SANS.

Artigo 28 - O Sistema de Comunicação, Monitoramento e Avaliação da SANS na UNESP tem por objetivo viabilizar a gestão da política de SANS, com estratégias que promovam a capilaridade e coesão das ações, o monitoramento e avaliação capazes de promover a tomada de decisão baseada em evidência, com as seguintes funções:

I - realizar a gestão da comunicação no âmbito da Política de SANS, garantindo um fluxo efetivo das informações e promovendo a articulação de pessoas e ações na Instituição;

II - propor e coordenar estratégias de monitoramento e avaliação da Política de SANS nos âmbitos global e das Unidades Universitárias;

III - coordenar e aprimorar o Sistema de Restaurantes Universitários (SISRU) e estabelecer normativas para compras de refeições pela comunidade nos restaurantes e outras unidades de alimentação subsidiadas pela UNESP;

IV - estabelecer normativas e coordenar o desenvolvimento de sistema para compras de insumos e serviços no âmbito do Programa de Alimentação Universitária, visando a otimização dos recursos e a garantia da qualidade dos produtos;

V - avaliar a satisfação do Programa de Alimentação Universitária e demais ações da Política de SANS da UNESP;

VI - propor e coordenar eventos de integração e articulação das Unidades Universitárias em prol da SANS;

VII - desenvolver ações que facilitem a integração das Unidades Universitárias e o compartilhamento de soluções.

SEÇÃO VI

Do Financiamento da Política de SANS

Artigo 29 - A dotação orçamentária para a efetivação da Política de SANS da UNESP deve ser progressiva, contínua e executada de maneira independente do custeio Unidade Universitária, com funcional programática específica, contemplando os seguintes detalhamentos:

I - custeio do Programa de Alimentação Universitária, conforme natureza e tipo de despesas estabelecidos pela UNESP;

II - investimento no Programa de Infraestrutura para a SANS, visando à adequada execução do Programa de Alimentação Universitária, a adequação dos ambientes de comércio e consumo de alimentos e das práticas acadêmicas voltadas à Política de SANS;

III - custeio do Programa de Ações Transversais de SANS, vinculado ao Programa de Desenvolvimento Institucional;

IV - governança da Política de SANS, incluindo provisão de recursos para o Sistema de Comunicação, Monitoramento e Avaliação da SANS na UNESP.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 30 - A Resolução UNESP 66-1995, alterada pela Resolução UNESP 55-2000, deverá ser atualizada e adequada à Política de SANS, estabelecida nesta Resolução.

Artigo 31 - A criação da estrutura própria com as atribuições determinadas no artigo 7º será submetida às instâncias competentes e aprovada junto aos órgãos colegiados.

Artigo 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1892-2022-RUNESP)

Pub. DOE nº 32, de 19/02/2024, p. 114

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

Anexo II - portaria-71-22-comissao-sans.pdf

PORTARIA UNESP Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição de Comissão para elaborar proposta de Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp e considerando:

- a importância da Unesp em elaborar uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS), de acordo com os marcos legais existentes no Brasil e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e
- a necessidade de instituir uma Comissão que elabore a proposta da referida política, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Fica constituída a Comissão para elaboração de Política de SANS na Unesp, com as atribuições de discutir, analisar, assessorar e propor:

I - Política de SANS na Unesp de acordo com os marcos legais existentes no Brasil;

II - Política de SANS na Unesp em consonância com os ODS da Agenda 2030 da ONU;

III - Política de SANS para estudantes, docentes e servidores técnicos e administrativos e matriculados nos CCIs da Unesp;

IV - Política de SANS que envolva os Restaurantes Universitários (RUs) da Unesp no que diz respeito a aspectos estruturais, funcionais, modalidades, forma e capacidade de atendimento;

V - Política de SANS que envolva as Unidades Universitárias que não possuem RUs quanto aos aspectos estruturais, funcionais, modalidade, forma e capacidade de atendimento;

VI - Política de SANS que envolva outras instâncias operacionais, funcionais e/ou estratégicas relacionadas a Unesp.

Artigo 2º A referida Comissão será composta 11 membros, com a seguinte constituição:

I - 01 membro do CADE;

II - 01 membro da COPE;

III - 01 membro da CPPE;

IV - 01 membro Diretor de Unidade;

V - 01 membro Vice-Diretor de Unidade;

VI - 01 membro Docente do Curso de Nutrição da Unesp vinculado à área de segurança alimentar nutricional;

VII - 01 membro Nutricionista de RU da Unesp;

VIII - 01 membro da PROEC vinculado ao Grupo de Trabalho Unesp Agenda 2030;

IX - 01 membro da PROPEG vinculado ao Grupo de Trabalho Unesp Agenda 2030;

X - 01 membro da Comissão de Orçamento do CADE;

XI - 01 membro da Comissão mista CO e CADE de Custeio;

XII - 01 servidor técnico e administrativo.

Artigo 3º Esta Comissão terá o prazo de 90 dias para apresentar Proposta de Política de SANS para a Unesp ao CADE, para os encaminhamentos necessários.

Artigo 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

(Processo nº 1892/2022-RUNESP)

PASQUAL BARRETTI
Reitor

Anexo III - portaria-72-22-composicao-comissao-sans.pdf

PORTARIA UNESP Nº 72, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão para elaborar proposta de Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a Unesp, a que se refere o art. 2º da Portaria UNESP nº 71, de 29 de julho de 2022.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso II do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º De acordo com o art. 2º, I a XII da Portaria UNESP nº 71/2022, ficam designados para integrar a Comissão para elaborar proposta de Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a Unesp os membros a seguir:

I – LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MENDES – Faculdade de Medicina Veterinária do câmpus de Araçatuba – membro do CADE;

II – EDUARDO GALHARDO – Faculdade de Ciências e Letras do câmpus de Assis – membro da Cope;

III – FÁBIO STUCCHI VANNUCCHI – Instituto de Biociências do câmpus do Litoral Paulista – membro da CPPE;

IV – RICARDO ALAN VERDÚ RAMOS – Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira – membro Diretor de Unidade;

V – FERNANDO PINHABEL MARAFÃO – Instituto de Ciência e Tecnologia do Câmpus de Sorocaba – membro Vice-Diretor de Unidade;

VI – MARIA RITA MARQUES DE OLIVEIRA – Instituto de Biociências do câmpus de Botucatu – membro docente do curso de Nutrição da Unesp vinculado à área de segurança alimentar nutricional;

VII – ANA RITA MELO OLIVEIRA NOBRE – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do câmpus de Franca – membro nutricionista de Restaurante Universitário da Unesp;

VIII – ANTONIO CEZAR LEAL – Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente – membro da Proec vinculado ao Grupo de Trabalho Unesp Agenda 2030;

IX – HELBER HOLLAND – Reitoria – membro da Propeg vinculado ao Grupo de Trabalho Unesp Agenda 2030;

X – CLAUDIO AGUINALDO BUZZI – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do câmpus de São José do Rio Preto – membro da Comissão de Orçamento do CADE;

XI – FERNANDA HENRIQUES – Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design do câmpus de Bauru – membro da Comissão mista CO e CADE de Custeio;

XII – BRUNA CARLA DE CARVALHO AMARAL – Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília – membro servidor técnico e administrativo.

Artigo 2º Os membros terão seus mandatos até a conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme art. 3º da Portaria UNESP 71/2022.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1892/2022-RUNESP).

PASQUAL BARRETTI
Reitor

Anexo IV - portaria-90.2022---retificacao.pdf

PORTARIA UNESP Nº 90 DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

*Altera a Portaria Unesp 72/2022 no que se refere
composição da Comissão para Elaborar proposta
de Política de Segurança Alimentar e Nutricional
Sustentável para a Unesp*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
– Unesp, com fundamento no inciso II do artigo 24 do Regimento Geral da
UNESP, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Na composição da Comissão para Elaborar proposta de
Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a Unesp, fica
incluída, em substituição do servidor Fábio Stucchi Vannucchi, a discente abaixo
relacionada:

FERNANDA LIMA PEIXOTO – Faculdade de Filosofia e Ciências
do Câmpus de Marília – membro da CPPE;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1892/2022-RUNESP).


Pasquale Barretti
Reitor

Anexo V - Relatório da Comissão.pdf



RELATÓRIO COMISSÃO SANS

Versão 2

2022

COMISSÃO PARA ELABORAR PROPOSTA DE POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL PARA A UNESP

Relatório com Proposta Inicial de
Política de Segurança Alimentar e
Nutricional Sustentável para a
UNESP em 2023.

São Paulo, novembro 2022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Presidente: Profa. Dra. Fernanda Henriques

Vice-Presidente: Ana Rita Melo Oliveira Nobre

ANA RITA MELO OLIVEIRA NOBRE – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do câmpus de Franca – membro nutricionista de Restaurante Universitário da UNESP

ANTONIO CEZAR LEAL – Faculdade de Ciências e Tecnologia do câmpus de Presidente Prudente – membro da PROEC vinculado ao Grupo de Trabalho UNESP Agenda 2030;

BRUNA CARLA DE CARVALHO AMARAL – Faculdade de Filosofia e Ciências do Câmpus de Marília – membro servidor técnico-administrativo.

CLAUDIO AGUINALDO BUZZI – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do câmpus de São José do Rio Preto – membro da Comissão de Orçamento do CADE;

EDUARDO GALHARDO – Faculdade de Ciências e Letras do câmpus de Assis – membro da COPE;

FABIO STUCCHI VANNUCCHI – Instituto de Biociências do Câmpus do Litoral Paulista – membro da CPPE - convidado;

FERNANDA HENRIQUES – Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design do Câmpus de Bauru – membro da Comissão mista CO e CADE de Custeio;

FERNANDA LIMA PEIXOTO - Faculdade de Filosofia e Ciências do Câmpus de Marília - discente e membro da CPPE;;

FERNANDO PINHABEL MARAFÃO – Instituto de Ciência e Tecnologia do Câmpus de Sorocaba – membro Vice-Diretor de Unidade;

HELBER HOLLAND – Reitoria – membro da PROPEG vinculado ao Grupo de Trabalho UNESP Agenda 2030;

LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MENDES – Faculdade de Medicina Veterinária do Câmpus de Araçatuba – membro do CADE;

MARIA RITA MARQUES DE OLIVEIRA – Instituto de Biociências do câmpus de Botucatu – membro docente do curso de Nutrição da UNESP vinculado à área de segurança alimentar nutricional;

RICARDO ALAN VERDÚ RAMOS – Faculdade de Engenharia do Câmpus de Ilha Solteira – membro Diretor de Unidade.

A - HISTÓRICO

A portaria que instituiu a comissão para elaborar proposta de Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a UNESP (Portaria UNESP Nº 71, de 29 de julho de 2022) apresenta em sua justificativa os dispositivos legais brasileiros convergentes aos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), criado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN/2006) e, também, apresenta para o debate os objetivos do desenvolvimento sustentável, os quais perpassam na sua integralidade por diferentes dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional. A comissão foi composta pela Portaria UNESP Nº 72, de 29 de julho de 2022 e iniciou os seus trabalhos em agosto de 2022.

Nos debates afloraram questões sobre a situação econômica brasileira e seus reflexos na ampliação da pobreza e do avanço da fome. A UNESP, como uma universidade que se propõe inclusiva, dá um importante passo ao constituir a presente Comissão. No entanto, pela natureza diversa e diversificada de nossa instituição de ensino, a Comissão entendeu que o produto desses dois meses de trabalho não se constitui, ainda, em uma Política para a UNESP, mas deve ser tomado como um plano emergencial que tomou por base o diagnóstico realizado pela Comissão em documentos e avaliações anteriores e num levantamento online respondido pelos gestores das várias unidades da UNESP.

Assim, este relatório apresenta uma análise preliminar de conjuntura, princípios e diretrizes para uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a UNESP, além de um cronograma para elaboração de tal política, indicando a necessidade de continuidade dos trabalhos da própria Comissão para o próximo ano e, também, um plano emergencial voltado aos restaurantes universitários e estratégias que os substituam nas unidades que não dispõem dessa estrutura, como pressuposto para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) na UNESP.

B - ANÁLISE DA CONJUNTURA

B.1. Cenário internacional

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), celebrado pelas Nações Unidas em 1966, do qual o Brasil tornou-se signatário em 1992, estabelece em seu artigo 11 o DHAA como direito humano fundamental. O DHAA está ligado à dignidade da pessoa humana e consiste na disponibilidade e o acesso físico e econômico a alimentos culturalmente aceitos, livres de substâncias nocivas, em quantidade suficiente, adequados às condições sociais, econômicas, climáticas e ecológicas em bases sustentáveis. A garantia do DHAA como obrigação do Estado deve ser atendida tão rápido quanto possível, não podendo ser usada para justificar situações de injustiça e discriminação, nas quais os que têm fome são obrigados a aceitar qualquer tipo de alimento. Em 1999, um Comitê do Alto Comissariado da ONU

elaborou o "Comentário n. 12", no qual esclarece a progressividade desse direito e define o DHAA como:

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos.

O comentário esclarece as dimensões de acesso e disponibilidade do alimento, quanto à adequação e sustentabilidade.

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) reflete a realização do DHAA. A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhece seis dimensões da SAN, às quais foram progressivamente incorporadas no seu conceito:

- 1) **Disponibilidade** - a alimentos nutritivos, seguros do ponto de vista sanitário, cultural e ambientalmente adequados;
- 2) **Acesso** - que corresponde aos meios para obter os alimentos;
- 3) **Uso** - relativo ao consumo e os resultados do alimento sobre a saúde e bem estar;
- 4) **Estabilidade** - transversal à disponibilidade, acesso e uso, os quais devem ser garantidos em qualquer situação em curto prazo;
- 5) **Sustentabilidade** - transversal também, porém num horizonte de longo prazo, não devendo comprometer as gerações futuras e;
- 6) **Agência** - o poder de agência que deve ser garantido a cada pessoa sobre sua alimentação, envolve cidadania e participação.

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) conversam diretamente com a SAN em todas as suas dimensões. A transformação dos sistemas alimentares (produção, transformação, distribuição, consumo, saúde e bem-estar) para garantir alimentos para as pessoas, sem destruir o planeta, envolve todos os ODS e exige abordagens multissetoriais e interdisciplinares. Esse é um desafio posto para a missão da Universidade. O outro diz respeito ao direito de estar livre da fome e à disponibilidade de uma alimentação adequada, conforme preconiza o ODS 2.

No mundo inteiro existem iniciativas dentro das universidades preocupadas com a qualidade da alimentação da comunidade escolar e com o desenvolvimento de uma postura de consumo responsável e espírito empreendedor frente aos ODS, no que tange ao DHAA.

B.2. Cenário nacional

O Art. 3º da LOSAN, afirma que “a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

As desigualdades sociais, o machismo e o racismo encontrados no Brasil vêm sendo apontados como causas estruturais das violações do DHAA no país. Por outro lado, a indignação de alguns e as lutas sociais travadas no país proporcionaram um arcabouço legal que permite hoje a exigibilidade desse direito. São eles:

- a) **Constituição Federal:** Art. 6º - “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;
- b) **Lei nº 1.346/2006 (LOSAN):** Art. 2º, § 2º - “É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”;
- c) **Decreto nº 7.272/2010:** Cria a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 4º “Constituem objetivos específicos da PNSAN [Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional]:II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade”;
- d) **Lei nº 12.986/2014:** Cria o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos. Na Resolução nº 11, 3/12/2015 do CNDH, conta: “Art.1º Fica criada a Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada (CPDHAA), no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CPNDH), com o objetivo de apurar violações do Direito Humano à Alimentação Adequada, recomendar as medidas necessárias e tomar providências com vistas à reparação das violações constatadas, bem como desenvolver ações de promoção de direitos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e do Regimento Interno do CNDH.”

O SISAN é a estratégia que se dispõe como política pública para a garantia do DHAA, pautando-se em dois pilares, a intersetorialidade e a participação social. Tem como estruturas os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), as Câmaras Interministerial ou Intersecretarial (CAISAN) e as Conferências de SAN, que devem se articular para propor, executar e avaliar os planos quadrienais de Segurança Alimentar e Nutricional, envolvendo diferentes setores em uma ação coordenada:

Assistência Social, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, entre outros. Essas estruturas devem existir nos três níveis de governo e as Universidades têm sido chamadas para compor os conselhos bem como para contribuir com os processos de SAN, seja em parceria com o poder público ou com a sociedade civil.

Sobre a garantia do DHAA a estudantes, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), vinculado ao Ministério da Educação, é um dos maiores programas de alimentação do mundo (atende 20% da população brasileira), e inclui desde a educação infantil até a educação de jovens e adultos, mas não inclui a universidade. Há um repasse direto de recursos do governo federal para os municípios, ou para o Estado, quando as escolas são vinculadas ao Estado. O PNAE envolve a compra de alimentos da agricultura familiar como forma de fortalecer o mercado local e valorizar os produtos locais.

As pesquisas epidemiológicas têm proporcionado informações sobre a insegurança alimentar e nutricional no Brasil. Consta em 2022, por uma pesquisa independente realizada pela Rede Nacional de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, que 15,5% da população brasileira se encontra em insegurança alimentar grave (experimentam a fome), 15,2% encontram-se em insegurança alimentar moderada (não têm uma alimentação variada), e 28,0% encontram em insegurança leve (estão preocupados com o dia de amanhã). Por outro lado, o VIGITEL (Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico) estima que 57,25% dos brasileiros estão acima do peso. A má alimentação, por falta de energia e nutrientes ou por excesso e baixa qualidade, vem sendo apontada como um dos principais fatores de risco para a morbimortalidade e atinge mais de 50% da população mundial. Os alimentos processados, o uso indiscriminado de agrotóxicos e a qualidade sanitária dos alimentos, incluem-se no risco alimentar. Sem contar aqui a pauta das fontes protéicas da alimentação humana, o uso predatório dos solos e recursos naturais para obtenção de alimentos, os desperdícios no campo, no mercado e nas lixeiras domésticas.

B.3. Cenário Estadual

O Estado de São Paulo foi um dos últimos a aderir ao SISAN, em 2011, tendo constituído o CONSEA e o CAISAN e colocado em prática um Plano de SAN (2019-2023). Um terço dos seus municípios têm Conselhos de SAN e não chega a 5% o número de municípios que aderiram ao SISAN. Há um grande trabalho a ser feito e a UNESP tem sido uma parceira do Estado para esse fim.

Embora configure como o Estado mais rico do país, é o segundo pior estado da região sudeste nos números da insegurança alimentar, com 14,6%, 12,9%, e 28,5% de insegurança alimentar grave, moderada e leve, respectivamente. Do total de adultos do Estado, estima-se que 57,42% encontra-se com excesso de peso.

Os desafios de São Paulo são muitos e, além das políticas e programas nacionais que convergem para a SAN como uma política intersetorial, existem iniciativas do Estado, como é o caso dos restaurantes “Bom prato”, que fornecem refeições a baixo

custo para a população. Há uma unidade de “Bom Prato” no Câmpus de Rubião Júnior da UNESP em Botucatu. Uma outra iniciativa, que pode interessar à UNESP são as compras públicas da agricultura familiar. O Estado de São Paulo dispõe do Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social (PPAIS, Lei 14591/11 | Lei no 14.591, de 14 de outubro de 2011), que viabiliza a compra por órgãos do Estado.

B.4. Cenário da UNESP

B.4.1. Alimentação saudável e sustentável para todos

A adequação da alimentação é um atributo que envolve, além da quantidade, a qualidade, colocando em pauta a dimensão da disponibilidade da SAN. Envolve a possibilidade de escolha e que essa escolha seja esclarecida e que existam meios para desenvolver as habilidades necessárias à adoção de práticas alimentares saudáveis. Assim, os ambientes acadêmicos deveriam ser mais favoráveis às escolhas saudáveis e sustentáveis. No entanto, a questão é complexa, pois depende de infraestrutura, de financiamento, de mudança na cultura institucional e do desejo da comunidade.

No que diz respeito à oferta de alimentos adequados nas unidades acadêmicas, diversos mecanismos podem e têm sido utilizados como alternativas nas diversas unidades da UNESP, ainda que de forma não coordenada. Assim, restaurantes universitários, restaurantes terceirizados, cantinas e outras opções fazem parte do sistema de oferta de alimentos nos campus da UNESP, como será detalhado mais adiante.

Outras iniciativas que poderiam ser adotadas pelas comunidades acadêmicas seriam, por exemplo, as hortas universitárias, árvores frutíferas no campus, lanches coletivos, cestas de frutas nos ambientes de trabalho, presença de produtores artesanais e agricultores envolvidos em projetos de extensão ou a distribuição de cestas de alimentos para os alunos, mas isso dependerá de decisões das comunidades e, consequentemente, de articulações e acordos com os estabelecimentos comerciais existentes nos vários câmpus.

No que diz respeito aos ODS para além do muro da Universidade, o caráter interdisciplinar da SAN pode envolver grupos com expertise para atuar nos mais diferentes pontos da cadeia alimentar.

Isso posto, e considerando o princípio de participação do DHAA e a dimensão de agência da SAN, não seria possível criar uma política de SAN para a UNESP sem um amplo diagnóstico e a efetiva participação da comunidade acadêmica, e que essa participação possa ser realizada em momentos de escuta qualificada e de aprovação colegiada.

B.4.2. Sustentabilidade em Serviços de Alimentação

As Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) destinam-se à produção de refeições que atendam às demandas nutricionais de seus usuários, sendo responsáveis por várias etapas do processo de manipulação de alimentos, desde o recebimento de gêneros, estocagem, preparação e distribuição de refeições, além de todos os processos de limpeza e higienização de instalações, equipamentos e utensílios, necessários à garantia da segurança sanitária.

Na UNESP, as UANs existentes são representadas, tipicamente, pelos Restaurantes Universitários (RUs) e restaurantes terceirizados, os quais produzem grande número de refeições e, por consequência, grande volume de resíduos, seja através do descarte de materiais orgânicos (restos de alimentos e óleo de fritura) e recicláveis (embalagens de papelão, plástico, vidro e papel). Atualmente, são poucas as unidades que fazem a correta separação e destinação dos materiais recicláveis. Na maioria dos RUs, o óleo de cozinha é doado a empresas coletoras e as sobras de alimentos recolhidas para alimentação animal (lavagem).

Além do descarte de resíduos, tais restaurantes também têm grandes desafios de sustentabilidade, especialmente em termos do elevado consumo de água e energia elétrica.

Para adequação deste cenário aos objetivos de sustentabilidade da Agenda 2030, várias ações precisam ser propostas e implementadas em toda a UNESP e serão detalhadas na Política sobre Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a ser elaborada por esta Comissão. De modo preliminar, entretanto, pode-se citar o desenvolvimento de estratégias que permitam melhor uso dos resíduos orgânicos, através da criação de usinas de compostagem e hortas locais, ações de treinamento das equipes operacionais dos RUs, com foco na redução global dos desperdícios (seja de água, energia, e/ou alimentos), bem como a instalação em todos os Campi de fontes renováveis de energia.

B.4.3. Diagnóstico sobre a SANS e garantia do DHAA nas unidades da UNESP

O diagnóstico inicial realizado pela comissão foi baseado em pesquisa realizada através de formulários digitais com as unidades da UNESP, durante o mês de setembro de 2022, bem como através dos documentos da “Proposta de Política para os Restaurantes Universitários na UNESP”, em referência aos Processos UNESP 2692/2009, 364/50/1/2013 e documento síntese elaborado pela COPE/UNESP em 2016.

Assim, considerando-se o processo histórico desde a criação, bem como a vocação e tamanho das diferentes unidades da UNESP, temos condições muito distintas que afetam diretamente a segurança alimentar e nutricional e o DHAA de toda a comunidade unespiana, em especial dos discentes e prestadores de serviços

terceirizados em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Neste contexto, foram identificadas situações como:

1. Unidades com RU com autogestão (funcionários e gestão UNESP);
2. Unidades com RU terceirizados (funcionários e gestão terceirizada);
3. Unidades com RU com sistema híbrido (funcionários e gestão UNESP e funcionários terceirizados);
4. Unidades com RU que oferecem refeições com diferentes valores em cada unidade;
5. Unidades com RU que oferecem refeições com valores distintos por segmento (discente, funcionário, docente, externos);
6. Unidades com RU que oferecem um quantitativo de refeições inferior ao número de discentes da permanência estudantil (graduação) e outras com número superior;
7. Unidades com RU que oferecem apenas almoço, outras almoço e jantar;
8. Unidade com restaurante Bom Prato;
9. Unidades que subsidiam a alimentação com recursos do custeio;
10. Unidades que recebem auxílio específico da reitoria para subsidiar ou para complementar o custeio em subsídios à alimentação;
11. Unidades que compram cestas-básicas para distribuição na moradia estudantil;
12. Unidades com cantinas ou restaurantes terceirizados, sem nenhum tipo de subsídio à alimentação ou política SANS definida;
13. Unidades que não possuem nenhum tipo de UAN nas proximidades.

Buscando entender um pouco mais sobre tais diversidades e seus impactos para uma política adequada de SANS para a UNESP, também foram elaborados alguns formulários e distribuídos para as unidades, os quais resultaram em um mapeamento sobre o custo de uma cesta básica diária para uma alimentação saudável e equilibrada, bem como o custo médio de um marmitex nas diferentes cidades com unidades da UNESP. Os resultados indicaram para uma mediana em torno de R\$18,41 para o preço do marmitex e uma mediana em torno de R\$34,69 para o preço da cesta básica diária.

Vale ressaltar que desde 2018 o número de ingressantes na UNESP com renda familiar declarada inferior a 1,5 salários mínimos tem sido acima de 40%. Por outro lado, o número de estudantes de graduação da UNESP atendidos por alguma política de permanência estudantil tem sido em torno de 15% dos discentes de graduação da UNESP, incluindo-se o Subsídio Alimentação de R\$200,00 que seria responsável por garantir o DHAA a estudantes em condições mais vulneráveis.

Considerando-se a diversidade de condições de oferta de alimentação nas diferentes unidades da UNESP e o valor de R\$ 200,00 do auxílio atual (como referencial teórico), em uma certa unidade os estudantes teriam acesso a 40 refeições mensais a um custo de R\$ 5,00 por refeição (em RU subsidiado), enquanto em outra unidade, o auxílio daria acesso a apenas 11 refeições mensais a um custo de R\$ 18,00 (marmitex sem subsídio). Em qualquer das situações, pode-se afirmar que o subsídio e as condições oferecidas pela universidade não garantem o DHAA, nem mesmo aos

estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica (atendidos pela permanência estudantil).

Com base no diagnóstico anterior, fica evidente a necessidade de uma política SANS integrada e coordenada na UNESP, que seja capaz de garantir minimamente o DHAA na UNESP, para que todos os estudantes tenham acesso ao alimento, sem comprometer outras necessidades básicas (transporte e moradia).

Tradicionalmente e em especial nos campus universitários de porte médio a grande, o restaurante universitário tende a ser o instrumento que melhor garante disponibilidade e acesso a uma alimentação saudável e sustentável a toda a comunidade acadêmica, a preços justos, conforme as possibilidades de cada segmento. No entanto, considerando-se o diagnóstico realizado e as diferentes realidades que envolvem cada unidade da UNESP, outros modelos deverão ser melhor estudados para a proposição de uma política SAN coordenada e que tenha como foco o caráter progressivo do DHAA. Nesse contexto, ações emergenciais e de médio prazo serão descritas na próxima seção deste documento.

B.4.4. Da inexistência de sobreposição com os Auxílios da Permanência Estudantil

Nos debates realizados nas reuniões da comissão, bem como em outras instâncias da universidade, surgiu questionamento sobre eventual sobreposição de uma política SANS com os auxílios da Permanência Estudantil. No entanto, a comissão entende que tal confusão deve ser desmistificada e que esforços devem ser envidados, para que os investimentos a serem realizados em uma política SANS ocorram de forma independente, inclusive em termos de rubrica orçamentária, de forma que não se confunda com auxílios da COPE e tampouco com o Custeio das unidades universitárias. Tal entendimento baseia-se em algumas premissas:

1. As preocupações e políticas SANS devem abranger toda a comunidade universitária e não apenas os estudantes atendidos pela COPE;
2. Não basta que os estudantes recebam auxílios diretamente, para que tenham acesso a alimentação saudável e de qualidade. Para isso, as unidades universitárias também precisam de recursos (pessoal e financeiros) para que possam ofertar opções de alimentação adequadas;
3. Os recursos referentes à implantação e manutenção de uma política SANS devem passar a ser uma rubrica específica no orçamento da universidade, como ocorre nas outras duas universidades estaduais paulistas (USP e UNICAMP), não se confundindo ou concorrendo com outras prioridades das unidades universitárias ou da COPE.

B.5. Cenário da USP e UNICAMP

A compreensão de uma possível sobreposição ou duplicação de destinação aos auxílios de permanência (que aqui são utilizados como referência quantitativa) também não se sustenta se observarmos os orçamentos das demais Universidades Estaduais Paulistas. Apesar das diferenças na aplicação da quota-parte do ICMS e das características estruturais e acadêmicas das referidas Universidades, USP e Unicamp, temos a gratuidade da alimentação nos diferentes RUs nas diversas Unidades e Campus das referidas Universidades para os estudantes de permanência, bem como há uma rubrica diferenciada tanto para o subsídio dos restaurantes quanto para a gratuidade nas referidas Universidades (Figuras 1 e 2).

Figura 1 - Recortes do orçamento da USP em 2022, referentes a SANS, bolsas e auxílios para estudantes.

ITENS	Valor anual (R\$ MIL)
1. BOLSAS E DEMAIS AUXÍLIOS CONCEDIDOS AOS ALUNOS	119.013
Auxílios concedidos com base em critérios socioeconômicos	59.013
Auxílio Alimentação ¹	2.500
Auxílio Livros	1.200
Auxílio Moradia	51.000
Auxílio Transporte	4.313
Programa de bolsas de estudo da USP	60.000
Bolsa Intercâmbio Internacional	9.200
Bolsas de Estudo Pró-Reitorias	34.800
Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE	16.000
2. AUXÍLIOS INDIRETOS	179.455
Custo adicional da gratuidade nos restaurantes ²	20.636
Custo do subsídio alimentação ³	71.289
Educação física e esportes	33.219
Estágios	8.775
Saúde	12.494
Vagas em moradias estudantis (manutenção e conservação)	33.041
TOTAL GERAL	298.467

1) Acréscimo de dotação no orçamento dos restaurantes universitários para compensar a gratuidade do ticket.

2) Custo adicional da concessão de gratuidade nas refeições servidas nos restaurantes.

3) Custos total das refeições servidas menos o valor de R\$ 2,00 pago pelos alunos.

Figura 2 - Recortes do orçamento da Unicamp em 2022, referentes a SANS, bolsas e auxílios para estudantes.

Programa / Atividade	Proposta Orçamentária 2022
Programa de Bolsas ⁽¹⁾	45,643
Subsídio Alimentação (Refeições + Café da Manhã) - Restaurantes (RU, RA, RS, COTUCA, CPQBA, Área de Saúde, Limeira e Piracicaba)	33,460
Programa de Moradia Estudantil ⁽²⁾	5,249
Atendimento Médico-Odontológico - CSS/CECOM	7,050
Programas Assistenciais e Educativos (DEDIC, CECI-Integral, CECI-Parcial, CECI-FOP e PRODECAD)	3,136
Inscrição de taxas do Vestibular	1,202
Serviços de Apoio ao Estudante - SAE/SAPPE	4,817
Programa de Apoio a Atividades Estudantis Extracurriculares	0,911
TOTAL	101,468

(1) Exclui a Bolsa Pesquisa e Médicos Residentes (Complementação de Bolsa e Auxílio Moradia).

Inclui o Programa de Apoio Didático - PAD e alunos da UNICAMP em estágio.

(2) Inclui reformas da Moradia Estudantil.

C - PROPOSTA DA COMISSÃO

C.1. Princípios e diretrizes

Uma política de SAN para a UNESP deve tomar como princípios norteadores os fundamentos do DHAA, da LOSAN e a função social da Universidade, sendo assim propomos como elementos preliminares, os seguintes princípios e diretrizes:

C.1.1. Princípios

- Equidade e universalidade na garantia do DHAA para toda a comunidade;
- Realização progressiva do DHAA;
- Participação nos processos decisórios e de execução e monitoramento da política;
- Gestão integrada, respeitada a autonomia das Unidades;
- Inserção social em ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à SANS;
- Sustentabilidade em termos de insumos, energia, água, resíduos, etc.

C.1.2. Diretrizes

- Garantia de acesso ao alimento a toda comunidade Unespiana;
- Transformação dos ambientes tornando-os facilitadores de práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e inclusivas;
- Desenvolvimento de habilidades voltadas às práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e inclusivas;
- Promoção da cultura e identidade alimentar regional;
- Desenvolvimento sustentável do sistema alimentar;
- Atuação em múltiplos níveis: local, regional, nacional e internacional;
- Promoção da intersetorialidade e da interdisciplinaridade nas ações de SANS.

C.2. Plano emergencial

C.2.1 Proposta de previsão orçamentária

A comissão entende que, embora as unidades universitárias tenham demandas, infraestrutura e culturas alimentares distintas, é urgente que sejam iniciadas ações no sentido de avançarmos na garantia dos princípios elencados acima. Dessa forma, propomos a alocação emergencial de recursos no orçamento da UNESP para 2023, para que sejam destinados à SANS da comunidade.

Assim, considerando-se a complexidade do exposto anteriormente, e tendo como referência o quantitativo de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica na UNESP, algumas propostas foram formuladas e serão detalhadas a

seguir. No entanto, ressalta-se que o quantitativo utilizado não restringe a SANS aos estudantes atendidos pelos programas de permanência estudantil.

Tomamos como referência de custo por refeição o valor de R\$18,41 (dezoito reais e quarenta e um centavos), que representa a mediana dos valores de marmitas pesquisados junto às vice-diretorias das unidades universitárias da UNESP, em setembro de 2023. Nas unidades sem RU ou restaurantes terceirizados, o valor de referência foi multiplicado pelo número de estudantes com pelo menos um auxílio de permanência estudantil em 2022 (dados da COPE), considerando então duas refeições diárias, com 22 dias úteis por mês, 12 meses por ano.

As três propostas discutidas inicialmente pela Comissão consideraram diferentes perspectivas de contribuições pelos estudantes e do quantitativo de atendimento da demanda, como segue:

- Proposta 1: Considera o subsídio total das refeições (i.e., gratuitas), para um quantitativo de pessoas correspondente a 100% dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica;
- Proposta 2: Mais conservadora, considera um subsídio parcial, com contribuição de R\$2,50 por estudante por refeição;
- Proposta 3: Considera o mesmo subsídio parcial, com contribuição de R\$2,50 por estudante por refeição, mas abrangendo uma maior quantidade de pessoas, 150% do referencial teórico (estudantes com auxílio permanência).

No caso das unidades com RU ou restaurante terceirizado, o custo das refeições é menor que o valor referencial adotado (R\$18,41), apesar de a capacidade atual dos restaurantes eventualmente ser superior ao número de estudantes com auxílio permanência. Assim, nestes casos, consideramos o valor da refeição diário como sendo o valor do restaurante, até a capacidade atual do mesmo e, ultrapassada a capacidade, o valor considerado é o referencial geral (R\$18,41).

Os valores totais estimados para cada uma das propostas foram, respectivamente, de: R\$34,4 milhões (primeira proposta); R\$28,0 milhões (segunda) e R\$45,4 milhões (terceira). Os valores por unidade universitária e outros detalhes estão presentes na planilha disponível no Apêndice I.

As três propostas foram discutidas pela comissão, que decidiu incluí-las no presente relatório e recomendar como indicativo **a segunda proposta** (de exatos R\$27.986.317,92) referente às refeições com subsídio parcial para um quantitativo de 100% de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica. Tal indicação se deve tanto pela demanda histórica do movimento estudantil, de R\$2,50 por refeição, como pela instabilidade política e econômica no Estado de São Paulo, que enseja cautela.

A proposta de recursos para SANS na UNESP em 2023 foi apresentada à PROPEG, ao CADE e à Comissão de Orçamento do CADE, em diversas reuniões em novembro de 2022. Em função do PLOA/SP e do cenário de incerteza orçamentária do Estado de São Paulo para 2023, **chegou-se à conclusão de que seria possível a**

alocação de R\$22 milhões (vinte e dois milhões de reais) em funcional programática específica para o SANS.

A Tabela 1 traz os valores destinados à SANS por Unidade Universitária. Os valores foram calculados tomando como base a Proposta 2 acima, aplicando uma correção linear para as unidades, de forma que o valor total resultasse os já referidos R\$22 milhões.

Tabela 1 - Estimativas de valores necessários por Unidade Universitária, em função do custo das refeições e do número de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o referencial adotado, com valor total em R\$22 milhões.

Unidade Universitária	Estudantes APE 2022 Valor de referência	Proposta Final*
Araraquara - Total	578	R\$1.751.304,00
Assis - FCLAs	289	R\$515.795,01
Bauru - FAAC / FC / FE	531	R\$1.873.373,13
Franca - FCHS	296	R\$915.290,22
Ilha Solteira - FEIS	280	R\$1.636.705,94
Jaboticabal - FCAV	217	R\$1.088.021,58
Marília - FFC	260	R\$1.248.583,37
Presidente Prudente - FCT	291	R\$1.058.054,25
Rio Claro - Total	283	R\$634.294,63
São José do Rio Preto - IBILCE	210	R\$600.550,26
Araçatuba - FMVA	51	R\$336.783,80
Araçatuba - FOA	106	R\$699.982,02
Botucatu - FMVZ	97	R\$640.549,58
Botucatu - FM	78	R\$515.081,11
Botucatu - FCA	142	R\$937.711,76
Botucatu - IB	157	R\$1.036.765,82
Dracena - FCAT	117	R\$772.621,66
Guaratinguetá - FEG	180	R\$1.188.648,71
Itapeva - ICE	55	R\$363.198,22
Ourinhos - FCTE	55	R\$363.198,22
Registro - FCAVR	61	R\$402.819,84
Rosana - FEC	50	R\$330.180,20

São João da Boa Vista - FE	36	R\$237.729,74
São José dos Campos - ICTSJC	122	R\$805.639,68
São Paulo - IA	86	R\$567.909,94
São Vicente - IBCLP	69	R\$455.648,67
Sorocaba - ICTS	55	R\$363.198,22
Tupã - FCE	100	R\$660.360,40
TOTAL	4852	R\$22.000.000,00

*Considerando as disponibilidades orçamentárias aplicou-se a redistribuição dos valores estimados para 78,61% da proposta inicial.

Ainda de acordo com as discussões com a PROPEG, o CADE e a COr, entende-se que os diretores das U.U. devem ser os ordenadores de despesa e sugere-se o uso preferencial da fonte tesouro, com possibilidade, caso haja necessidade, de ajustes de fonte. Deve-se salientar que a utilização dos recursos contidos na proposta final podem ser utilizados de forma a contemplar as diferentes necessidades de cada unidade e suas realidades, procurando-se unificar o valor de R\$2,50 como preço de referência para refeições servidas.

A Comissão também recebeu relatos de que a opção emergencial adotada de compra de marmitas prontas não tem se mostrado satisfatória, nem para a equipe nem para os usuários. Há queda na qualidade da comida, dificuldade na manutenção da temperatura ideal dos alimentos, o que, portanto, traz riscos à segurança do alimento servido, constantes atrasos na entrega das marmitas, grande variação na distribuição entre os alimentos que a compõem (proteína, carboidratos, salada etc), dentre outros problemas verificados. Além disso, essa opção produz alto volume de lixo oriundo dos descartáveis utilizados. Portanto, tal opção deve ser considerada com prudência.

C.2.2 Necessidade de contratações e investimentos

A Comissão também verificou a necessidade de recomposição dos quadros de funcionários ligados aos RUs institucionais, por meio de concurso público, a partir de vagas diretas de servidores técnico-administrativos para os RUs, fora da distribuição de vagas já definidas para as Unidades. Indica-se a necessidade de iniciar tais contratações o mais breve possível, com pelo menos 1 contratação por unidade que possua restaurante com auto-gestão e possibilidade de contratação temporária para os casos mais agudos de comprometimento no funcionamento, de modo a viabilizar o atendimento de, no mínimo, a demanda de referência, ouvidas as suas comunidades.

A Comissão também verificou a necessidade de investimentos para a aquisição de equipamentos, para a melhoria do atendimento e condições de trabalho nos locais onde há restaurante, ouvidas as suas comunidades.

C.3. Elaboração da Política de SANS

Uma política de SANS pautada na Agenda 2030 para os ODS não se encerra em 2030, mas deveria abranger um plano progressivo de ações que possam ser realizadas nos próximos 8 anos. No curto prazo, propõe-se as ações que devem ser iniciadas ainda em 2023; no médio prazo, as ações que consigam equacionar a questão do acesso ao alimento com equidade e adequado sistema de governança. E, ao longo dos próximos 8 anos, que se promovam a transformação das práticas acadêmicas, dos ambientes acadêmicos e das práticas alimentares.

C.3.1 Etapas da elaboração da Política de SANS

C.3.1.1 Análise da conjuntura

- a) Diagnóstico da estrutura - será preciso um parecer técnico das condições de funcionamento das cozinhas e restaurantes existentes, bem como das instalações onde se realizam as refeições. Isso mesmo considerando que algumas unidades solicitaram e receberam recursos para esse fim. Essa etapa deve envolver um relatório técnico de visita nas unidades, em especial aquelas que não dispõem de responsável técnico. Será preciso ainda um estudo do dimensionamento do pessoal e equipamentos para atender a real demanda, hoje mascarada pela desistência à procura, em função das recorrentes insuficiências de refeições para a real demanda.
- b) Diagnóstico da Insegurança alimentar - os dados de insegurança alimentar divulgados para o Estado de São Paulo referem-se a uma estimativa da amostragem para o Estado. Sabe-se por estudos de abrangência local que existe insegurança alimentar entre estudantes. Não se tem a dimensão se ela transcende para além dos alunos da permanência estudantil e em quais graus ela acontece. Um questionário de 8 perguntas permite avaliar a Insegurança alimentar individual ou familiar. Outras 9 poderiam avaliar a qualidade da refeição por meio dos marcadores de consumo alimentar, o peso e a altura poderiam ser informados. Esse conjunto de informações poderá direcionar a tomada de decisão na elaboração da política.
- c) Diagnóstico das práticas alimentares - seria um estudo qualitativo com grupos menores para a discussão dos ambientes e práticas alimentares. A proposta é realizar oficinas inspiradas na “teoria da mudança”, uma estratégia de planejamento participativo. Nessas oficinas seriam definidos os setores e as ações prioritárias para mudança, os processos e resultados esperados, a partir dos princípios e diretrizes já estabelecidos.
- d) Sustentabilidade - será preciso um estudo para verificar quais práticas sustentáveis já estão implantadas nas Unidades, bem como quais os recursos e estruturas necessárias à expansão destas ações. Sugere-se inicialmente um levantamento relativo a desperdícios de alimentos, descarte de resíduos e uso

consciente de água e energia nos RUs. O suporte de uma consultoria técnica especializada seria importante no desenvolvimento de projetos de compostagem, hortas e reaproveitamento de recursos naturais.

C.3.1.2 Desenho da Política

Uma versão preliminar aberta à incorporação das mudanças, que funcionaria como um documento base, composto pelos elementos da política: Princípios, Diretrizes, Instrumentos (entre os quais os restaurantes), financiamento, estrutura de governança (incluindo mecanismos de participação) e monitoramento, seria elaborada pela comissão de coordenação da elaboração da Política. Esse documento deverá ser completado pelos subsídios das pesquisas e oficinas. Considerando que a Política deve constituir-se num documento atemporal e norteador. Esse processo deverá resultar também num plano de ação até 2030, a ser revisto a cada 2 anos.

C.3.1.3 Pactuação no nível da gestão

As mudanças nas estruturas e as demandas orçamentárias precisarão ser negociadas com os gestores e pela comissão de orçamento. Trata-se de um momento de escuta para ponderação da comissão quanto à viabilidade das propostas e acolhimento de sugestões.

C.3.1.4 Consulta pública, aprovação e homologação

O documento final será submetido à consulta pública a partir dos colegiados competentes, para posterior aprovação e homologação.

C.4. Proposta de cronograma

Na Tabela 2 é apresentado um cronograma de atividades para a continuidade do trabalho da comissão designada para Elaborar Proposta de Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a UNESP.

Tabela 2 - Cronograma de atividades para a continuidade do trabalho da comissão.

Política de SANS - Cronograma		2022			2023											
		10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Emergencial	Relatório + sumário executivo (que incluirá resultados do formulário)	x														
	Proposta orçamentária (valores estimados a partir dos relatórios das unidades e números da permanência)	x														
	Restaurante autogestão com quadro completo	x														
	Restaurante autogestão sem quadro completo	x														
	Bom prato	x														
	Terceirizados	x														
	Cantinas	x														
	Refeição externa sem transporte	x														
	Refeição externa + transporte	x														
	Análise de conjuntura (complementação dos dados)	Diagnóstico da estrutura incluindo visitas aos campi	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
		Diagnóstico da Insegurança alimentar						x								
		Diagnóstico das práticas alimentares (saudáveis, sustentáveis e inclusivas) - diagnóstico participativo (Teoria da mudança)								x						
	Desenho da política	Documento Base						x								
		Princípios	x													
		Diretrizes	x													
		Instrumentos		x	x	x	x	x								
		Orçamento		x	x	x	x	x								
		Estrutura de Governança		x	x	x	x	x								
		Monitoramento		x	x	x	x	x								
		Proposta pactuação e consulta pública								x						
	Pactuação no nível da gestão	Comissão de Orçamento									x					
		Gestores									x					
	Consulta pública	Fóruns discentes										x	x			
		Instâncias colegiadas										x	x			
	Aprovação e homologação	Colegiados competentes (CADE, CO)												x	x	x

D. Considerações Finais

Dada a complexidade dos temas envolvidos e a diversidade de condições entre as Unidades Universitárias da Unesp, a Comissão verificou a necessidade de continuidade dos trabalhos para o ano de 2023, inclusive com a ampliação de sua composição com o acréscimo de dois membros da CPPE (1 Assistente Social e 1 Estudante).

Também se indica a implantação ou o fortalecimento das CLRU, nos campi que possuem RU, bem como a criação de comissões locais paritárias de SANS, onde não há RU, a fim de auxiliarem na definição de soluções e alternativas para a aplicação dos recursos obtidos através da rubrica SANS.

Verificamos que alguns RUs institucionais possuem capacidade para um maior número de refeições oferecidas, no entanto, a falta de servidores impede que se atenda adequadamente a demanda dos estudantes. Assim, é necessária uma recomposição dos RUs institucionais por meio de concurso público a partir de vagas diretas de servidores técnico-administrativos, fora da divisão de vagas para as Unidades. Consideramos também importante a aquisição, reposição e manutenção de equipamentos para a melhoria do atendimento e das condições de trabalho nos locais onde há restaurante, ouvidas as suas comunidades.

Sobre os custeios das Unidades Universitárias, observamos, a partir dos dados coletados na "Comissão mista CADE e Diretores de Unidades para elaborar proposta de distribuição do custeio das Unidades", que mesmo aquelas que no passado receberam um aporte financeiro voltado para os RUs, o aumento da terceirização e das despesas com utilidade pública diluiu esse percentual ao longo dos anos.

Por fim, ressaltamos que o fator mais relevante observado é a necessidade de uma funcional programática específica para o SANS – já em 2023 – no orçamento e na execução financeira das Unidades, com recurso suficiente, que possibilite a discriminação dos itens associados à SANS nas unidades (seja para o subsídio direto à alimentação, contratação de empresas terceirizadas, compra de equipamentos, construção de espaços adequados para alimentação como quiosques, etc).

25 de Novembro de 2022

**Anexo VI - Portaria PGAC nº 20, de 17 de setembro de 2024
- Constituição da CLSANS.pdf**

PORTARIA P.GAC Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a constituição da "Comissão Local Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CLSANS)" do Câmpus Universitário de Botucatu.

O **Presidente do Grupo Administrativo do Câmpus Universitário de Botucatu**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução Unesp nº 05 de 07 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (SANS), expede a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - Designa os membros abaixo relacionados com a finalidade de comporem a Comissão Local Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CLSANS) do Câmpus Universitário de Botucatu:

Presidente

Prof. Associado Pedro Luiz Toledo de Arruda Louenção

Vice-Presidente

Prof. Titular Mario de Beni Arrigoni

Representantes Docentes

T: Prof. Associado Pedro Luiz Toledo de Arruda Louenção

S: Prof. Titular Caio Antonio Carbonari

T: Prof. Titular Mario de Beni Arrigoni

S: Prof. Associado Willian Fernando Zambuzzi

T: Profa. Dra. Flávia Queiroga Aranha

S: Profa. Associada Maria Rita Marques Oliveira

Representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos

T: Amanda Rosa da Silva
S: Nivaldo Conceição Ferreira

T: Maria Odete Simão
S: Elaine Cristina Martinelli

T: Ana Paula Menegazzo
S: Neilson Cassimiro da Silva

Representantes Discentes

T: Cecília Couto
S: Amanda dos Reis Faria

T: Nathália Neupert Simeão
S: Laura Beatriz Campos de Oliveira

T: Samara Rossi de Barros Almeida
S: Jorge Lucas Venancio

Artigo 2º - Compete à Comissão Local de SANS (CLSANS):

I - colaborar na elaboração do Plano Local de SANS e do Planejamento Anual da Unidade Universitária;

II - colaborar na proposta de dotação orçamentária para os Programas de Alimentação Universitária, de Infraestrutura e das Ações Transversais da Unidade Universitária;

III - monitorar a qualidade dos serviços de alimentação da Unidade e a satisfação dos seus usuários conforme critérios e estratégias orientados pela CLSANS;

IV - contribuir com a Coordenadoria SANS na elaboração de estratégias de gestão da Política de SANS da Unesp; assim como prover informações sempre que solicitadas;

V - criar condições favoráveis para a articulação intersetorial e interdisciplinar

interna, de forma coordenada com Conselhos de Curso de Departamentos, e externa à Unidade, em parcerias com setores público e privado;

VI - acolher as demandas da comunidade por meio da escuta qualificada, voltada ao encaminhamento da solução para os problemas, atuando em especial como canal de comunicação e articulação com o corpo discente;

VII - articular a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica nas ações de promoção da alimentação saudável e sustentável e nas decisões sobre a política de SANS no âmbito da Unidade;

VIII - promover eventos de SANS visando à difusão da temática e à integração da comunidade acadêmica no âmbito da Unidade;

IX - fomentar o desenvolvimento de ações de promoção da sustentabilidade social, econômica e ambiental nas ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da Unidade;

X - monitorar indicadores de desempenho acadêmico da Unidade voltados à SANS como tema transversal de todos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Artigo 3º - Os membros da Comissão terão os seguintes mandatos:

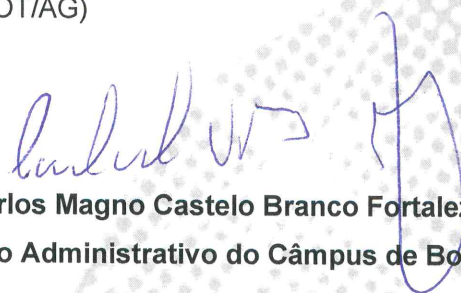
I. Representantes docentes e do corpo técnico-administrativo: 02 (dois) anos.

II. Representantes discentes: 01 (um) ano, com renovação de, no mínimo, um representante.

Parágrafo único: Será permitida a recondução dos membros docentes, servidores técnicos e administrativos, e discentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

(Proc. nº 194/2024-BOT/AG)



Prof. Titular Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza
Presidente do Grupo Administrativo do Câmpus de Botucatu

ANEXO II
CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL**PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II**Das Definições**

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

- Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.
- Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.
- Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

- Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

- Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

- Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta- Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III

Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV

Das Sanções

Seção I

Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133- 2021.

Seção II

Das Sanções de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III

Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo

na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no

Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

- nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

I - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

II - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

III - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

IV - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII

Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666- 1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta Básica Alimentícia; Constituída de 01 Pacote de Açúcar Refinado de 1 Kg, 04 Pacotes de Arroz Agulhinha, Tipo 1, Polido Longo Fino de 1 Kg cada; 02 Pacotes de Biscoito doce tipo Maizena com 350 Gramas cada, 01 Pacote de Café Tradicional Torrado e Moído em Embalagem à Vácuo com 500 Gramas; 02 Sachês de Molho de Tomate Tradicional com 300 gramas cada; 02 Pacotes de Feijão Cariquinha, Tipo 01, de 1 Kg; 02 Pacotes com 400 gramas de Leite em Pó Integral cada; 02 Pacotes de Macarrão Tipo Fusilli (Parafuso) Semolado com 500 Gramas cada; 01 Frasco de Óleo de Girassol com 900 ml; 02 Latas de Sardinha em Óleo Comestível com 125 Gramas cada; 01 Lata de Milho Verde em Conserva com 170 gramas (peso drenado). Todos os Itens Deverão Conter Validade Mínima de 06 Meses da Data da Entrega e Deverão ser Embalados em Caixa de Papelão Lisa; e suas Condições Deverão estar de Acordo com RDC 12/01, RDC 14/14; RDC 724/22, IN 161/22, RDC 727/22, RDC 429/20 e Alterações Posteriores e Outros Regulamentos Pertinentes a Cada Item da Cesta.	Unidade	7.956	R\$	R\$

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV.1
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#);

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022](#), cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022](#), cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" UNESP – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BOTUCATU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" UNESP, por meio da **ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CAMPUS DE BOTUCATU**, com sede na **Rua Prof. Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira, s/nº, Bairro: UNESP – Campus de Botucatu, na Cidade de Botucatu, no Estado de São Paulo, CEP: 18.618-688**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

15. DO OBJETO

15.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Cestas Básicas Alimentícias, em atendimento a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) da UNESP**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

16. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

16.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Unitário

16.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

17. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

17.1. O órgão ou entidade gerenciadora será o(a)[nome do órgão ou entidade]

17.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

19. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

19.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

19.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

19.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação

dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

19.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

19.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

19.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

20.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

20.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

20.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

21. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

21.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

21.1.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

21.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

21.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

21.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

22.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

23.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 23.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

23.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

23.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

23.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

24.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de

registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

24.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

24.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

25.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

25.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

25.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

25.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

25.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

25.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

25.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração

específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

25.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

25.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

25.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

25.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-